



ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
UNIVERSIDADE PUNGUÈ
E
UNIVERSIDADE LICUNGO

A **UNIVERSIDADE PUNGUÈ**, com sede na Cidade de Chimoio, Bairro Heróis Moçambicanos, Caixa Postal N.º323, Tel: 25125700, adiante designada por UNIPUNGUÈ, representada neste acto pela Magnífica Reitora, **Profª. Doutora Emilia Zulmira Afonso Nhalevilo**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4/2019, de 4 de Março, conjugado com o Despacho Presidencial n.º 29/2019, de 27 de Março,

E

A **UNIVERSIDADE LICUNGO**, com sede na Cidade de Quelimane, Campus de Murrópuè, Caixa Postal N.º792, Tel: (+258) 24216059, adiante designada por UniLicungo, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3/2019 de 14 de Fevereiro, conjugado com o Despacho Presidencial nº 24/2019, de 26 de Março.

CONSIDERANDO

O desejo de ambas as instituições de estabelecerem vínculo de cooperação, nas áreas académica, científica, administrativa, desportiva e cultural;

Considerando este interesse mútuo e reciprocamente vantajoso para ambas as partes;

Outorgam o seguinte Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

(Objecto)

O presente Acordo tem como objecto fundamental o estabelecimento de cooperação académica, científica, administrativa, desportiva e cultural entre a UniPunguè e a UniLicungo.

ecf *RA*



CLÁUSULA II

(Finalidade)

Com a finalidade de cumprir o objecto previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- i. Intercâmbio de docentes, pesquisadores e do quadro técnico;
- ii. Mobilidade de docentes e pesquisadores para lecionação nos Programas de Graduação e Pós-graduação;
- iii. Participação e co-organização de actividades científicas: cursos de curta duração, seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole académica e de divulgação científica;
- iv. Concepção e implementação de projectos de pesquisa e de extensão;
- v. Realização de actividades de intercâmbio desportivo e cultural;
- vi. Cooperação na implementação de programas de estágios avançados para Pós-graduação;
- vii. Orientação e co-orientação de dissertações e teses;
- viii. Capacitação do corpo docente, pesquisadores e técnico administrativo;
- ix. Elaboração de curricula e Planos de Estudo para cursos de Graduação e Pós-graduação;
- x. Outras actividades académicas e científicas consideradas de interesse mútuo; e
- xi. Redução das propinas dos cursos de Mestrado e Doutoramento em 50% para os estudantes e funcionários das duas Universidades.

CLÁUSULA III

(Obrigações das partes outorgantes)

Ambas as entidades se comprometem a:

- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste acordo sejam efectuados com base no princípio da reciprocidade;
- b) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das actividades dos beneficiários dos intercâmbios;
- c) Promover a troca de publicações científicas produzidas nas duas Instituições;
- d) Apoiar a realização de Estágios Científicos Avançados para os doutorandos;
- e) Cumprir todas as obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo, que venham a ser celebrados, conforme estipulado na Cláusula II.



CLÁUSULA IV

(Coordenação)

Todas as acções a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas duas entidades através das respectivas Unidades de Cooperação.

CLÁUSULA V

(Encargos)

- i. Ambas as Universidades se comprometem a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das diversas actividades de cooperação;
- ii. A execução das actividades fica condicionada à prévia obtenção dos recursos financeiros referidos no número anterior.

CLÁUSULA VI

(Celebração de Termos Aditivos)

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, acções concretas a desenvolver no âmbito do presente acordo, serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspectos:

- i. A Planificação das actividades e respectiva calendarização;
- ii. As obrigações específicas em que incorre cada uma das Universidades;
- iii. O número de beneficiários previstos;
- iv. O dever de confidencialidade;
- v. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual; e
- vi. Demais encargos.

CLÁUSULA VII

(Alterações supervenientes)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.



CLÁUSULA VIII

(Vigência)

Este acordo vigorará por um período de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, sucessíveis, a menos que alguma parte disponha em contrário, por escrito, com antecedência de pelo menos 3 (três) meses.

CLÁUSULA IX

(Anti - Corrupção)

As Universidades comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei moçambicana nº 6/2004, de 17 de Junho.

CLÁUSULA X

(Resolução de Litígios)

Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Acordo serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipa dos Coordenadores e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a controvérsia deverá ser resolvida por um Despacho conjunto das Partes Contraentes.

CLÁUSULA XI

(Casos Omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo será resolvido com recurso ao que for acordado pelas Partes signatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA XII

(Entrada em Vigor)

O presente Acordo de Cooperação é composto por 12 (doze) cláusulas e 5 (cinco) páginas, e entra em vigor a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período.

ecf BA



Por estarem em concordância, as Partes o celebram em dois (2) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando um (1) na posse de cada uma das Partes.

Beira, 04 de Setembro de 2020

Pela Universidade Punguè

Profª. Doutora Emilia Afonso Nhalevilo

(Reitora)

Pela Universidade Licungo

Prof. Doutor Boaventura Jose Aleixo

(Reitor)